



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## PARECER

### VOTO DO RELATOR

#### RELATÓRIO

Mensagem de Veto nº. 12, de 31 de julho de 2025 ao Projeto de Lei n.º 85/2025, de 21 de março de 2025 – de autoria da vereadora PASTORA CARLA, cuja ementa anuncia: **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A INTOLERÂNCIA POLÍTICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**

Vem a Mensagem de Veto referente a proposição de Projeto de Lei do Legislativo, à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa para emissão de Parecer, como previsto no art. 49, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

#### FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, o presente Projeto de Lei do Legislativo, sob exame tem por objetivo **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A INTOLERÂNCIA POLÍTICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

---

O Projeto de Lei em questão padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade formal, por usurpação de competência, e material, por contrariar o interesse público ao desconsiderar aspectos administrativos e financeiros essenciais para a sua exequibilidade, o que impede a sua conversão em lei.

A proposição em análise, ao pretender criar uma data comemorativa que, pela sua própria natureza - Dia de Luta -, sugere a implementação de ações, programas e eventos por parte do Poder Público Municipal, adentra seara de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme delineado pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista. A instituição de tal data não é um ato meramente simbólico, mas induz à criação de obrigações e à mobilização da estrutura administrativa, matéria cuja gestão é privativa do Prefeito.

O Projeto de Lei nº 085/2025, ao instituir o "Dia Municipal de Luta Contra a Intolerância Política", gera uma expectativa de atuação por parte da Administração Pública, o que interfere diretamente na estrutura administrativa e no planejamento orçamentário do Poder Executivo. A efetivação de uma "luta" contra a intolerância política demandaria a organização de campanhas de conscientização, eventos, palestras e outras atividades que implicam dispêndio de recursos e utilização da máquina administrativa, cujas diretrizes e prioridades devem ser definidas pelo gestor público municipal.

A gestão do calendário oficial e a definição das homenagens e eventos que receberão o apoio e a chancela do Município devem permanecer sob a égide do planejamento e da coordenação do Prefeito, a quem a população confiou a administração superior do Município.

O Projeto de Lei em comento, demonstra-se, formalmente inconstitucional, em razão de vício de iniciativa, nos termos do inciso IV do art. 45 e dos incisos II e VII do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, bem como por ofensa ao princípio da separação dos poderes, cláusula pétreia insculpida no art. 60, §4º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e replicada no art. 9º da LOMBV, e, ainda, por

---



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

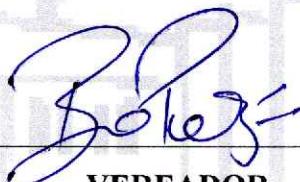
contrariedade ao interesse público, em face da ausência de planejamento e da usurpação de prerrogativas de gestão administrativa do Poder Executivo.

Deste modo, se vislumbra óbices, quanto ao Projeto de Lei do Legislativo relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, ao pretendido, visto que a presente matéria não atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO.**

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, manifesta-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL E INCONSTITUCIONALIDADE, VOTAÇÃO E NÃO APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei do Legislativo nº. 85/2025.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2025.



VEREADOR  
BRUNO PEREZ  
MEMBRO  
RELATOR

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo